



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. - 40 -

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 451/89.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Esta Lei reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional.

Artº 2º - O regime jurídico único, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais dos agentes públicos da Prefeitura Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, obedecidas as normas de enquadramento e evolução funcional da presente Lei.

Parágrafo Único - Ficam preservados, salvo quanto às novas referências e novo sistema de evolução funcional, os direitos e o regime dos funcionários estatutários legítimamente nomeados em caráter efetivo após concurso público, anteriormente à presente Lei, cujos cargos e funções serão extintos na vacância.

Artº 3º - Fica aprovada a Escala de vencimentos e Referências, constante do Anexo I, e o Quadro Geral de Pessoal, de cargos ou empregos existentes, transformados e criados, Anexo II, que integram a presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal são incluídos em partes e tabelas a seguir discriminadas:

- a) Parte Permanente - Tabela I - Empregos de Provimento em Comissão pelo Prefeito (PP/TI).
- b) Parte Permanente - Tabela II - Empregos de Provimento Efetivo que comportam substituição (PP/TII).
- c) Parte Permanente - Tabela III - Empregos de Provimento Efetivo que não comportam substituição (PP/TIII).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

FLS. -45-

§

d) Parte Suplementar-Cargos ou Empregos destinados à extinção na vacância (PS).

Artº 4º - O serviço público municipal compreende:

I - Atividades permanentes;

II- Atividades eventuais ou de caráter transitório.

Artº 5º - As atividades permanentes são exercidas por funcionários públicos remanescentes ou empregados nomeados em caráter permanente, após concurso público, ou em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do serviço público municipal.

Parágrafo Único - A contratação para o exercício de atividades de natureza permanente só será permitida por tempo determinado, na hipótese do Artº 37, inciso IX da Constituição da República e na forma do Art. 16 da presente Lei.

Artº 6º - As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

I - Funções de natureza técnica que envolvem reconhecida especialização;

II - Funções de natureza artística;

III - Funções correspondentes a ocupações de nível elevado ou médio, necessárias à execução eventual de determinada obra ou serviço.

Artº 7º - A Escala de Vencimentos constante do Anexo I corresponde à jornada de 40 horas semanais;

§ 1º - Os vencimentos dos servidores em jornada de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais serão, respectivamente de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tabela referida neste artigo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

FLS. - 102 -  
§

§ 2º - Será estabelecida por Decreto a jornada genérica das diversas categorias de servidores, podendo, em casos específicos, a critério do Prefeito e por conveniência do serviço ser atribuída jornada diferente, fato que constará do prontuário do servidor.

Artº 8º - Ficam extintos os empregos, cargos ou funções constantes da "Situação atual" e não constantes na "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, anexo II, e ficam criados os empregos ou funções não constantes da "Situação atual" e constantes da "Situação nova" no mesmo quadro.

Artº 9º - Os empregos e funções constantes da "Situação atual" ficam reclassificados com a denominação nova constante da "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, anexo II.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a situação dos prestadores de serviços, na forma de enquadramento em empregos permanentes sescontratados anteriormente a 5 de outubro de 1.988 e na forma do art. 16 desta Lei se contratados posteriormente.

Art. 10º - A referência inicial das categorias que compõem o Quadro de Pessoal é a constante da "Situação nova" do anexo II desta Lei.

§ 1º - A cada dois anos de efetivo exercício a partir da vigência desta Lei o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências.

§ 2º - Os atuais servidores serão enquadrados, mediante Decreto, nas novas referências, de modo a assegurar-lhes vencimentos não inferiores aos de sua situação atual somadas às vantagens pecuniárias pessoais adicionais e as adquiridas por ascensão funcional regular, obedecido como mínimo, a referência inicial do cargo ou emprego no Quadro Geral de Pessoal aprovado por esta Lei.

§ 3º - No caso de não existir correspondência exata de valor para o enquadramento referido no parágrafo anterior, será ele feito na referência imediata-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

FLS. - 113 -  
§

mente superior.

§ 4º - Ficam extintas as promoções por antiguidade e merecimento, permanecendo a regra do parágrafo primeiro como o critério único de evolução ou ascensão funcional.

§ 5º - A evolução funcional por merecimento será disciplinada, posteriormente, em lei especial.

§ 6º - As normas constantes dos parágrafos anteriores aplicam-se aos servidores estatutários remanescentes.

§ 7º - No caso de nomeação ou designação de servidor para o cargo ou emprego de Diretor de Divisão que tenha diploma de nível universitário, poderá, a critério do Prefeito, ser atribuída, a título de gratificação, a diferença entre a referência constante do Anexo II para o cargo ou emprego de Diretor de Divisão e a referência a 35 (trinta e cinco).

Artº 11º - Pagar-se-á adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre os vencimentos do funcionário ou empregado que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço público, respeitado o art. 37, XIV da Constituição da República.

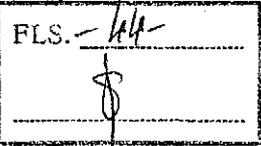
Parágrafo Único - Aos atuais empregados ou servidores sem direito a adicional até a data da presente Lei, o tempo de serviço público será contado a partir da vigência deste diploma legal.

Artº 12º - As vantagens pecuniárias anteriormente pagas tendo por base de cálculo o nível ou referência antiga do servidor passam a ser calculadas sobre a referência nova de cada empregado.

Parágrafo Único - Ressalvada a gratificação de Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva que passa a ser atribuída apenas pela dedicação exclusiva, ficam extintas as demais gratificações não previstas na presente Lei ou na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



Art. 13º - Não se aplica o regime da presente lei aos estagiários, que serão recrutados nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único - A retribuição dos estagiários será fixada em decreto.

Art. 14º - A Administração poderá adotar programa de integração do menor à comunidade de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação pertinente, desvinculado dos parâmetros da presente Lei.

Parágrafo Único - Aos menores que forem considerados integrados à comunidade de trabalho, poderão ser atribuídos pontos no concurso público de ingresso ao serviço público municipal.

Artº 15º - A reestruturação prevista na presente Lei será estendida, no que couber, por decreto, aos inativos e pensionistas, observado o disposto no artigo 10, parágrafos 2º e 3º.

Artº 16º - Além do Quadro Geral de Pessoal, poderão ser contratados empregados por tempo determinado, para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nos seguintes casos:

I - Atendimento à manutenção e ampliação dos serviços de saúde e educação, incluídas as atividades de apoio, até que se realizem os concursos públicos para provimento dos empregos permanentes;

II - Atendimento às necessidades emergenciais decorrentes de calamidade pública, criação de serviço novo determinado pelo interesse público ou outra situação especial, quando reconhecida esta última por aprovação legislativa.

Artº 17º - Nos termos da Constituição da República, os empregos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de empregos permanentes, obedecidos os requisitos de qualificação profissional e o interesse público.



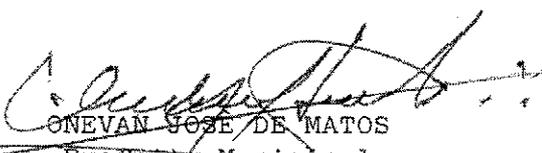
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Art. 18º - Leis especiais definirão os planos de carreira específicos para determinadas categorias funcionais, entre as quais, especialmente, a reestruturação do magistério.

Art. 19º - A presente Lei aplica-se ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, cujos ocupantes ficam enquadrados nos termos dos anexos desta Lei, com os vencimentos neles previstos.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 1.989.

  
ONEVAN JOSÉ DE MATOS

-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei n. 026/89.  
Autor: Executivo Municipal.

<b>Publicado no Jornal</b>
de Naviraí, sob n.º 770
de 12/09/1989
(a) Responsável



# Prefeitura Municipal de Navais

FLS. - 46 -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

## ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEL Nº 0451/89.

Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor
1	200,00	31	485,45	61	1.178,32
2	206,00	32	500,02	62	1.213,67
3	212,18	33	515,02	63	1.250,08
4	218,55	34	530,47	64	1.287,58
5	225,10	35	546,38	65	1.326,21
6	231,85	36	562,77	66	1.366,00
7	238,81	37	579,66	67	1.406,98
8	245,97	38	597,05	68	1.449,19
9	253,35	39	614,96	69	1.492,66
10	260,95	40	633,41	70	1.537,44
11	268,78	41	652,41	71	1.583,56
12	276,85	42	671,98	72	1.631,07
13	285,15	43	692,14	73	1.680,00
14	293,71	44	712,90	74	1.730,40
15	302,52	45	734,29	75	1.782,32
16	311,59	46	756,32	76	1.835,79
17	320,94	47	779,01	77	1.890,96
18	330,57	48	802,38	78	1.947,58
19	340,49	49	826,45	79	2.006,01
20	350,70	50	851,24	80	2.066,19
21	361,22	51	876,78	81	2.128,18
22	372,06	52	903,08	82	2.192,02
23	383,22	53	930,18	83	2.257,78
24	394,72	54	958,08	84	2.325,52
25	406,56	55	986,82	85	2.395,28
26	418,76	56	1.016,43	86	2.467,14
27	431,32	57	1.046,92	87	2.541,16
28	444,26	58	1.078,33	88	2.617,39
29	457,59	59	1.110,68	89	2.695,91
30	471,31	60	1.144,00	90	2.776,79

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do cargo, emprego ou função	N.º	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	Denominação do cargo ou emprego	N.º	Ref. Tab.	Part. Provisório
<del>01-Chefe de Gabinete</del>			CC01 à CC08	01-Chefe de Gabinete	01	45	PS
<del>02-Assessor Especial para Assuntos Rurais e Reforma Agrária</del>			CC01 à CC08	02-Assessor Especial para Assuntos Rurais e Reforma Agrária	02	40	PS
03-Assessor Especial para Assuntos Comunitários			CC01 à CC08	03-Assessor Especial para Assuntos Comunitários	03	40	PS
04-Diretor do Setor Jurídico			CC01 à CC08	04-Assessor Jurídico Chefe	01	45	PS
05-Assessor Jurídico			CC01 à CC08	05-Assessor Jurídico	02	40	PS
06-Assessor de Comunicações			CC01 à CC08	06-Assessor de Comunicações	02	40	PS
07-Assessor de Planejamento e Controle			CC01 à CC08	07-Assessor de Planejamento e Controle	01	40	PS
08-Coordenador de Projetos Educacionais			CC01 à CC08	08-Coordenador de Projetos Educacionais	01	40	PS
09-Secretário Geral			CC01 à CC08	09-Secretário de Administração Geral	01	45	PS
10-Diretor de Departamento de Saúde e Assistência Social			CC01 à CC08	10-Diretor de Departamento de Higiene e Saúde	01	45	PS
11-Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário			CC01 à CC08	11-Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário	01	45	PS
12-Diretor do Departamento de Educação e Cultura			CC01 à CC08	12-Diretor do Departamento de Educação e Cultura	01	45	PS
13-Diretor do Departamento de Material			CC01 à CC08	13-Diretor do Departamento de Material	01	45	PS
14-Diretor do Departamento de Finanças			CC01 à CC08	14-Diretor do Departamento de Finanças	01	45	PS
15-Diretor do Departamento Rodoviário			CC01 à CC08	15-Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários e Transportes Internos	01	45	PS
16-Chefe do Setor Rodoviário			CC01 à CC08	16-			
17-Diretor do Departamento de Obras Públicas			CC01 à CC08	17-Diretor do Departamento de Obras Públicas	01	45	PS
18-Diretor do Departamento de Serviços Públicos			CC01 à CC08	18-Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01	45	PS

Situação Atual		Situação Nova	
Denominação do cargo, emprego ou função	N.º	Denominação do cargo ou emprego	N.º
NATUREZA	CLASSIF.	REFERENCIA	Part. Tab.
			Forma de Provisão
19-Assistente de Assessorias e Departamentos	CC16 à CC34	19-Assistente de Assessoria	25 15 PS
20-Supervisor de Gabinete	CC14	20-Supervisor de Gabinete	02 25 P3
21-Supervisor da Divisão de Pessoal	CC16	21-Supervisor da Divisão de Pessoal	01 25 P3
22-Supervisor da Divisão de Compras	CC14	22-Supervisor da Divisão de Compras	01 25 PS
23-Supervisor da Divisão de Contabilidade	CC12	23-Supervisor da Divisão de Contabilidade	01 25 PS
24-Supervisor de Administração Financeira	CC17	24-Supervisor de Administração Financeira	01 25 PS
25-Supervisor de Serviços Rodoviários	CC12	25-Supervisor de Serviços Rodoviários	01 25 PS
26-Supervisor de Programação de Obras	CC19	26-Supervisor de Programação de Obras	06 25 PS
27-Supervisor de Ensino de 1º Grau	CC18	27-Supervisor de Ensino de 1º Grau	01 25 PS
28-Supervisor de Expansão Educacional	CC18	28-Supervisor de Expansão Educacional	01 25 PS
29-Chefe de Divisão	CC12 à CC28	29-Diretor da Divisão	30 25 PS
30-Encarregados de Seções	CC16 à CC34	30-Chefes de Seção	88 20 PS
31-Advogado	CC03 à CC12	31-Advogado	02 35 PS
32-Assistente Social	CC03 à CC12	32-Assistente Social	03 35 PS
33-Analista de Sistema	CC03 à CC12	33-	
34-Bibliotecário	CC03 à CC12	34-Bibliotecário	02 35 PS
35-Bioquímico	CC03 à CC12	35-Bioquímico	03 35 PS
36-Comunicador Social	CC03 à CC12	36-Comunicador Social	01 35 PS
37-Contador	CC03 à CC12	37-Contador	02 35 PS
38-Economista	CC03 à CC12	38-Economista	01 35 PS
39-Infermeiro	CC03 à CC12	39-Infermeiro	06 35 PS
40-Engenheiro	CC03 à CC12	40-Engenheiro	03 35 PS
41-Jornalista	CC03 à CC12	41-Jornalista	01 35 PS
42-Médico	CC03 à CC12	42-Médico	15 35 PS
43-Odontólogo	CC03 à CC12	43-Odontólogo	10 35 PS

Denominação do cargo, emprego ou função.	N.º	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
4-Pedagogo				CC03 à CC12
5-Professor				CC03 à CC12
6-Patologista				CC03 à CC12
7-Técnico em Administração				CC03 à CC12
8-Assistente de Administração				CC03 à CC12
9-Assistente Financeiro e Tributário				CC03 à CC12
0-Professor				
1-Auxiliar Técnico				
2-Desenhista				
3-Laboratorista				
4-Técnico de Contabilidade-Contabilidade				
55-Operador de Sistema				
56-Programador				
57-Topógrafo				
58-Eletrotécnico				
59-Sanitarista				
60-Digitador				
61-Desenhista Auxiliar				
62-Laboratorista Auxiliar				
63-Topógrafo Auxiliar				
64-Operador Telefônico				
65-Bibliotecário Auxiliar				
66-Enfermeira Auxiliar				
67-Sanitarista Auxiliar				
68-Programador Auxiliar				
69-Agente Administrativo				
70-Agente Financeiro e Tributário				

Denominação do cargo ou emprego	N.º	Ref	Part. Tab	Forma. de Provimento
44-Pedagogo	02	35	PS	
45-Professor III	12	35	PS	
46-Psicólogo	03	35	PS	
47-Administrador Público	01	35	PS	
48-Assistente de Administração	25	15	PS	
49-Assistente Financeiro e Tributário	30	15	PS	
50-Professor	45	15	PS	
51-				
52-Desenhista	02	25	PS	
53-Técnico de Laboratório	05	25	PS	
54-Técnico de Contabilidade	03	25	PS	
55-				
56-Programador	01	25	PS	
57-Topógrafo	02	25	PS	
58-Eletrotécnico	02	20	PS	
59-Sanitarista	02	15	PS	
60-Digitador	02	20	PS	
61-				
62-Auxiliar de Laboratório	05	15	PS	
63-				
64-				
65-Auxiliar de Biblioteca	02	15	PS	
66-Auxiliar de Enfermagem	10	15	PS	
67-Auxiliar de Sanitarista	02	15	PS	
68-				
69-Agente Administrativo	25	15	PS	
70-Agente Financeiro e Tributário	10	15	PS	

Situação Atual		Situação Nova	
Denominação do cargo, emprego ou função.	N.º	Denominação do cargo ou emprego	N.º
	NATUREZA		Ref
	CLASS		Part
	REFERENCIA		Forma de
1-Operador Contábil		71-Operador Contábil	02 02 PS
2-Operador Auxiliar Telefônico		72 -	
3-Recepcionista		73.-Recepcionista	08 02 PS
4-Telefonista		74 -Telefonista	03 02 IUS
5-Eletricista		75 -Eletricista	03 15 PS
6-Encanador		76.-Encanador	03 15 PS
7-Pedreiro		77 -Pedreiro	70 15 PS
8-Pintor		78 -Pintor	05 15 PS
9-Carpinteiro		79-Carpinteiro	05 15 PS
10-Almoxarife		80 -Almoxarife	03 08 PS
11-Mecânico		81 -Mecânico	03 39 PS
12-Operador de Máquinas		82-Operador de Máquinas	25 25 PS
13-Motorista		83 -Motorista	25 15 PS
14-Guarda Vigia		84 -Agente de Segurança	05 25 PS
15-Zelador/Porteiro		85 -Zelador	50 02 PS
16-Auxiliar de Eletricista		86 -Auxiliar de Eletricista	04 02 PS
17-Auxiliar de Encanador		87 -Auxiliar de Encanador	02 02 PS
18-Auxiliar de Mecânico		88 -Auxiliar de Mecânico	02 02 PS
19-Auxiliar de Pedreiro		89 -Auxiliar de Pedreiro	80 02 PS
20-Auxiliar de Pintor		90 -Auxiliar de Pintor	05 02 PS
21-Auxiliar de Carpinteiro		91 -Auxiliar de Carpinteiro	03 02 PS
22-Mensageiro		92 -Mensageiro	03 02 PS
23-Borracheiro		93 -Borracheiro	02 02 PS
24-Coletor de Lixo		94 -Coletor de Lixo	15 01 PS
25-Lubrificador		95 -Lubrificador	02 02 PS
26-Motorista Auxiliar		96-	
27-Operador Auxiliar de Máquina		97 -	
28 -Lavador		98 -	
29-Servente Zelador		99-Servente	25 02 PS

## Situação Atual

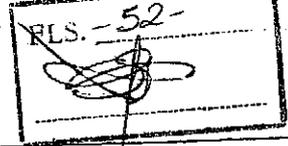
## Situação Nova

Denominação do cargo, emprego ou função.	N.º	NATUREZA	CLASSE	REFERENCIA	Denominação do cargo ou emprego	N.º	Ref	Part. Tab.	Forma
100 - Trabalhador Braçal					100 - Trabalhador Braçal	150	01	PS	
1 - Chefe do Escritório de Representação	01			CC 1 à CC 8	1 - Chefe do Escritório de Representação	01	45	PS	
2 - Assessor Especial do Escritório de Representação	02			CC 1 à CC 8	2 - Assessor Especial do Escritório de Representação	03	40	PS	
3 - Assessor Jurídico do Escritório de Representação	01			CC 1 à CC 8	3 - Assessor Jurídico do Escritório de Representação	01	40	PS	
4 - Secretaria do Escritório de Representação	03			CC 5 à CC 18	4 - Secretaria do Escritório de Representação	03	18	PS	
5 - Motorista do Escritório de Representação	01			CC 14 à CC 30	5 - Motorista do Escritório de Representação	01	15	PS	

FLS. 51

Situação Atual		Situação Nova		H. Ref	Part Tab	Forma de Provisão
Denominação do cargo, emprego ou função.	N.	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO			
01-				01	PP-I	
02-				02	PP-I	
03-				03	PP-I	
04-				02	PP-I	
05-				01	PP-I	
06-				02	PP-I	
07-				1.1	PP-I	
08-				01	PP-I	
09-				01	PP-I	
10-				01	PP-I	
11-				01	PP-I	
12-				01	PP-I	
13-				01	PP-I	
14-				01	PP-I	
15-				01	PP-I	
16-				01	PP-I	
17-				01	PP-I	
19-				01	PP-I	
20-				01	PP-I	

FLS. - 52



Situação Atual		Situação Nova		Forma																	
Denominação do cargo, emprego ou função.	N. Natureza	Denominação do cargo ou emprego	H. Ref.																		
21-	22-	23-	24-	25-	26-	27-	28-	29-	30-	31-	32-	33-	34-	36-	37-	38-	39-	40-	41-	42-	
				21-Assistente de Assessoria	25	15	PP-I														
				22-Assistente de Departamento IV			PP-I	11	37												
				23-Assistente de Departamento III			PP-I	11	25												
				24-Assistente de Departamento II			PP-I	20	19												
				25-Assistente de Departamento I			PP-I	25	03												
				26-Supervisor de Gabinete			PP-I	01	25												
				27-Supervisor da Divisão de Pessoal			PP-I	01	25												
				28-Supervisor da Divisão de Compras			PP-I	01	25												
				29-Supervisor da Divisão de Contabilidade			PP-I	01	25												
				30-Supervisor de Administração Financeira			PP-I	01	25												
				31-Supervisor de Serviços Rodoviários			PP-I	01	25												
				32-Supervisor de Programação de Obras			PP-I	06	25												
				33-Supervisor de Ensino de 1º Grau			PP-I	01	25												
				34-Supervisor de Expansão Educacional			PP-I	01	25												
				36-Diretor da Divisão de Administração			PP-I	01	25												
				37-Diretor do Núcleo de Vigilância Sanitária			PP-I	01	25												
				38-Diretor do Núcleo de Atendimento Ambulatório Rural			PP-I	01	25												
				39-Diretor do Hospital Municipal			PP-I	01	25												
				40-Diretor do Núcleo de Atendimento Ambulatório Urbano			PP-I	01	25												
				41-Diretor do Núcleo de Medicamentos e Diagnóstica de Sangue			PP-I	01	25												
				42-Diretor do Núcleo de Saúde Bucal			PP-I	01	25												

FLS. -54-  


Situacao Atual Situacao Nova

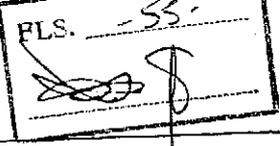
Denomicao do cargo, emprego ou funcao.	N.	NATUREZA	CLASSE	REFERENCIA	Denominacao do cargo ou emprego	II. Ref	Part T & B	Forma
44-					44-Diretor da Divisao de Fomento Agricola e Pecuaria	01	25	PP-I
45-					45-Diretor da Divisao de Promocao e Pesquisa	01	25	PP-I
46-					46-Diretor da Divisao de Ensino	01	25	PP-I
47-					47-Diretor da Divisao de Cultura e Esportes	01	25	PP-I
48-					48-Diretor da Divisao de Patrimonio	01	25	PP-I
49-					49-Diretor da Divisao de Compras	01	25	PP-I
50-					50-Diretor da Divisao de Pessoal	01	25	PP-I
51-					51-Diretor da Divisao de Servicos Gerais e Manutencao	01	25	PP-I
52-					52-Diretor da Divisao de Comunicacoes Administrativas	01	25	PP-I
53-					53-Diretor da Divisao de Tributacao e Cadastro	01	25	PP-I
54-					54-Diretor da Divisao de Contabilidade	01	25	PP-I
55-					55-Diretor da Divisao de Controle Financeiro de Contratos e Convênios	01	25	PP-I
56-					56-Diretor da Tesouraria	01	25	PP-I
57-					57-Diretor da Divisao de Pavimentacao	01	25	PP-I
58-					58-Diretor da Divisao de Construção e Conservação de Logradouros Públicos	01	25	PP-I
59-					59-Diretor da Divisao de Estudos e Projetos	01	25	PP-I
60-					60-Diretor da Divisao de Servicos Urbanos	01	25	PP-I
61-					61-Diretor da Divisao de Artefatos de Cimento	01	25	PP-I
62-					62-Diretor do Centro de Processamento de Dados -CPD	01	25	PP-I
63-					63-Diretor da Divisao de Fiscalizacao	01	25	PP-I

ANEXO II

Situação Nova

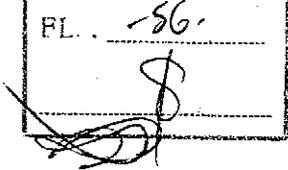
Situação Atual

Denominação do cargo ou emprego ou Função.	N.	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	REFERENCIA	Denominação do cargo ou emprego	H.	Ref	Part Tab	Forma de Provimento
I - <u>GABINETE DO PREFEITO</u>									
64- Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	01				64- Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	01	20	PP-I	
65- Chefe da Seção de Expediente	01				65- Chefe da Seção de Expediente	01	20	PP-I	
II- <u>DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE</u>									
66- Chefe da Seção de Apoio Administrativo	01				66- Chefe da Seção de Apoio Administrativo	01	20	PP-I	
67- Chefe da Seção de Suprimento da Rede	01				67- Chefe da Seção de Suprimento da Rede	01	20	PP-I	
68- Chefe do Matadouro Municipal	01				68- Chefe do Matadouro Municipal	01	20	PP-I	
69- Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	01				69- Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	01	20	PP-I	
70- Chefe do Laboratório de Bromatologia	01				70- Chefe do Laboratório de Bromatologia	01	20	PP-I	
71- Chefe da Seção de Traillers	01				71- Chefe da Seção de Traillers	01	20	PP-I	
72- Chefe do Posto de Saúde de Porto Caiúa	01				72- Chefe do Posto de Saúde de Porto Caiúa	01	20	PP-I	
73- Chefe do Pronto Socorro S.V.O.	01				73- Chefe do Pronto Socorro S.V.O.	01	20	PP-I	
74- Chefe do Centro de Saúde Jardim Progresso	01				74- Chefe do Centro de Saúde Jardim Progresso	01	20	PP-I	
75- Chefe do Centro de Saúde do Navairal	01				75- Chefe do Centro de Saúde do Navairal	01	20	PP-I	
76- Chefe do Centro de Saúde Jardim Primavera	01				76- Chefe do Centro de Saúde Jardim Primavera	01	20	PP-I	
77- Chefe do Centro de Saúde de João de Barro	01				77- Chefe do Centro de Saúde de João de Barro	01	20	PP-I	
78- Chefe do Almoarifado Central.	01				78- Chefe do Almoarifado Central.	01	20	PP-I	
79- Chefe do Hemocentro	01				79- Chefe do Hemocentro	01	20	PP-I	
80- Chefe do Posto Odontológico João de Barro	01				80- Chefe do Posto Odontológico João de Barro	01	20	PP-I	
81- Chefe da Seção de Programação Odontológica para o Escolar.	01				81- Chefe da Seção de Programação Odontológica para o Escolar.	01	20	PP-I	
82- Chefe do Posto Odontológico Jardim Progresso	01				82- Chefe do Posto Odontológico Jardim Progresso	01	20	PP-I	
83- Chefe da SUCAM	01				83- Chefe da SUCAM	01	20	PP-I	
84- Chefe da Seção de Educação e Saúde	01				84- Chefe da Seção de Educação e Saúde	01	20	PP-I	
85- Chefe da Seção de Programação de Saúde Escolar	01				85- Chefe da Seção de Programação de Saúde Escolar	01	20	PP-I	

FLS. 

Situação Nova

Denominação do cargo ou emprego	H. Ref	Part Tab	Forma de Provisão
<u>III-DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO</u>			
86-Chefe da Seção de Fomento Agrícola	01 20	PP-I	
87-Chefe da Seção de Fomento Pecuário	01 20	PP-I	
88-Chefe da Seção de Promoções, Feiras e Exposições	01 20	PP-I	
89-Chefe da Seção de Pesquisas	01 20	PP-I	
<u>IV-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
90-Chefe da Seção de Ensino	01 20	PP-I	
91-Chefe da Seção de Programação e Controle Educacional	01 20	PP-I	
92-Chefe da Seção de Cultura	01 20	PP-I	
93-Chefe da Seção de Esportes	01 20	PP-I	
94-Chefe da Biblioteca Municipal	01 20	PP-I	
<u>V-DEPARTAMENTO DE MATERIAL</u>			
95-Chefe da Seção de Controle de Bens Móveis	01 20	PP-I	
96-Chefe da Seção de Controle de Bens Imóveis	01 20	PP-I	
97-Chefe da Seção de Apoio a Licitação	01 20	PP-I	
98-Chefe da Seção de Compras	01 20	PP-I	
99-Chefe da Seção de Almoxarifado	01 20	PP-I	
<u>VI-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			
100-Chefe da Seção de Pessoal	01 20	PP-I	
101-Chefe da Seção de Cadastro e Frequência de Pessoal	01 20	PP-I	
102-Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção	01 20	PP-I	
103-Chefe da Seção de Administração de Cargos e Política Salarial	01 20	PP-I	
104-Chefe da Seção de Zeladoria	01 20	PP-I	
105-Chefe da Seção de Copa e Cozinha	01 20	PP-I	

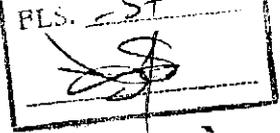
PL. -86-  


Situação Atual

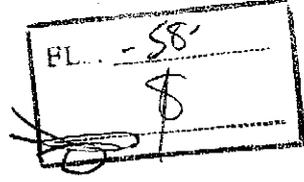
Denominação do cargo, emprego ou função.	N.	NATUREZA	CLASSE	REFERENCIA
86-				
87-				
88-				
89-				
90-				
91-				
92-				
93-				
94-				
95-				
96-				
97-				
98-				
99-				
100-				
101-				
102-				
103-				
104-				
105-				

106-							106-Chefe da Seção de Manutenção	01	20	PP-I
107-							107-Chefe da Seção de Expedienta e Expedição	01	20	PP-I
108-							108-Chefe da Seção de Protocolo	01	20	PP-I
109-							109-Chefe da Seção de Arquivo Geral	01	20	PP-I
							<u>VII-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>			
110-							110-Chefe da Seção de Administração e Controle de Tributos	01	20	PP-I
111-							111-Chefe da Seção de Cadastro	01	20	PP-I
112-							112-Chefe da Seção de Execução Orçamentária	01	20	PP-I
113-							113-Chefe da Seção de Processamento Contábil	01	20	PP-I
114-							114-Chefe da Seção de Empenho	01	20	PP-I
115-							115-Chefe da Seção de Controle Financeiro de Convênios	01	20	PP-I
116-							116-Chefe da Seção de Licitação e Contratos	01	20	PP-I
117-							117-Chefe da Seção de Controle de Contratos	01	20	PP-I
118-							118-Chefe de Tesouraria	01	20	PP-I
119-							119-Chefe da Seção de Fiscalização de ICMS	01	20	PP-I
120-							120-Chefe da Seção de Fiscalização de Tributos e Taxas Municipais	01	20	PP-I
							<u>VIII-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS E TRANSPORTES INTERNOS</u>			
121-							121-Chefe da Seção de Manutenção de Veículos	01	20	PP-I
122-							122-Chefe da Oficina Mecânica	01	20	PP-I
123-							123-Chefe da Seção de Administração de Frotas	01	20	PP-I
124-							124-Chefe da Seção de Controle de Veículos e Combustível	01	20	PP-I
125-							125-Chefe da Seção de Administração de Estradas	01	20	PP-I
126-							126-Chefe da Seção de Administração de Estradas	01	20	PP-I

PLV. 12/11



Situação Atual		Situação Nova		H.	Ref.	Part. Tab.	Forma de Provisória
Denominação do cargo, emprego ou função.	N. Natureza	Denominação do cargo ou emprego	H.				
127-		IX-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		01	20	PP-I	
		127-Chefe da Seção de Planejamento de Pavimentação		01	20	PP-I	
128-		128-Chefe da Seção de Execução e Controle de Pavimentação		01	20	PP-I	
129-		129-Chefe da Seção de Construção de Logradouros e Vias Públicas		01	20	PP-I	
130-		130-Chefe da Seção de Manutenção de Logradouros e Vias Públicas		01	20	PP-I	
131-		131-Chefe da Seção de Construção e Conservação de Estradas Municipais		01	20	PP-I	
132-		132-Chefe da Seção de Elaboração e Aprovação de Projetos		01	20	PP-I	
133-		133-Chefe da Seção de Topografia		01	20	PP-I	
134-		134-Chefe da Seção de Estudos e Pesquisas		01	20	PP-I	
135-		135-Chefe da Seção de Construção e Manutenção de Obras Públicas		01	20	PP-I	
136-		136-Chefe da Seção de Fiscalização de Obras		01	20	PP-I	
137-		137-Chefe da Seção de Fabricação de Artefatos de Cimento		01	20	PP-I	
138-		138-Chefe da Seção de Controle e Distribuição de Artefatos de Cimento		01	20	PP-I	
139-		X-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
		139-Chefe da Seção de Administração e Conservação de Cemitério		01	20	PP-I	
140-		140-Chefe da Seção de Administração de Velocidade		01	20	PP-I	
141-		141-Chefe da Seção de Planejamento de Iluminação Pública		01	20	PP-I	

FL. - 58  


Situação Atual		Situação Nova		Part. Tab	Forma de Pagm.
Denominação do cargo, emprego ou função.	N. Natureza	Denominação do cargo ou emprego	H. Ref	Ref	
142-		142-Chefe da Seção de Execução e Manutenção de Iluminação Pública	01	20	PP-I
143-		143-Chefe da Seção de Planejamento de Praças, Parques e Jardins	01	20	PP-I
144-		144-Chefe da Seção de Execução e Manutenção de Praças, Parques e Jardins	01	20	PP-I
145-		145-Chefe da Seção de Controle e Execução da Limpeza Pública	01	20	PP-I
146-		146-Chefe da Seção de Coleta e Transformação de Lixo	01	20	PP-I
147-		147-Chefe da Seção de Administração e Fiscalização de Feiras	01	20	PP-I
148-		148-Chefe da Seção de Administração e Fiscalização de Matadouros	01	20	PP-I
149-		XI- <u>ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO</u> 149-Chefe do Escritório de Representação	01	45	PP-I
150-		150-Assessor Especial do Escritório de Representação	03	40	PP-I
151-		151-Assessor Jurídico do Escritório de Representação	01	40	PP-I
152-		152-Secretaria do Escritório de Representação	03	10	PP-I
153-		153-Motorista do Escritório de Representação	01	15	PP-I

17.5. - 60 -



SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA							
Denominação do cargo, emprego ou função	N.	Natu- reza	Clas- se	Referência	Denominação do cargo ou emprego	N.	Ref.	Part. Tab	Forma de Provisão
01-Advogado				CC3 à CC12	01-Advogado	02	35	PPIII	
02- Assistente Social				CC3 à CC12	02-Assistente Social	03	35	PPIII	
03-Administrativa de sistema				CC3 à CC12	03-				
04-Bibliotecário				CC3 à CC12	04-Bibliotecário	02	35	PPIII	
05-Bioquímico				CC3 à CC12	05-Bioquímico	03	35	PPIII	
06-Comunicador Social				CC3 à CC12	06-Comunicador Social	01	35	PPIII	
07-Contador				CC3 à CC12	07-Contador	02	35	PPIII	
08-Economista				CC3 à CC12	08-Economista	01	35	PPIII	
09-Enfermeiro				CC3 à CC12	09-Enfermeiro	06	35	PPIII	
10-Engenheiro				CC3 à CC12	10-Engenheiro	03	35	PPIII	
11-					11-Farmacêutico-Bioquímico	02	35	PPIII	
12-					12-Fonoaudiólogo	01	35	PPIII	
13-					13-Fisioterapeuta	02	35	PPIII	
14-Jornalista				CC3 à CC12	14-Jornalista	01	35	PPIII	
15-Médico				CC3 à CC12	15-Médico	15	35	PPIII	
16-					16-Médico-Veterinário	01	35	PPIII	
17-Odontólogo				CC3 à CC12	17-Odontólogo	10	35	PPIII	
18-Pedagogo				CC3 à CC12	18-Pedagogo	02	35	PPIII	
19-Professor				CC3 à CC12	19-Professor III	12	35	PPIII	
20-Psicólogo				CC3 à CC12	20-Psicólogo	03	35	PPIII	
21-Técnico em Administração				CC3 à CC12	21-Administrador Público	01	35	PPIII	

FLS. 61  
\$

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Denominação do cargo, emprego ou função	N. Natu- reza	Clas- se	Referência	Denominação do cargo ou emprego	N.	Ref.	Part. Tab	Forma de Provilment.
01-Professor				01-Professor I	40	15	PPIII	
02-				02-Professor II	40	28	PPIII	
03-Auxiliar Técnico				03-				
04-Desenhista				04-Desenhista	02	25	PPIII	
05-				05-Técnico de Equipe Odontológica	01	25	PPIII	
06-				06-Técnico de Higiene Dental	01	25	PPIII	
07-Laboratorista				07-Técnico de Laboratório	05	25	PPIII	
08-				08-Técnico de Radiologia	02	25	PPIII	
09-Técnico de Contabilidade - Con- tabilista				09-Técnico de Contabilidade	03	25	PPIII	
10-Operador de Sistema				10-				
11-Programador				11-Programador	01	25	PPIII	
12-				12-Protético	01	25	PPIII	
13-Topógrafo				13-Topógrafo	02	25	PPIII	
14-Eletrotécnico				14-Eletrotécnico	02	20	PPIII	
15-Sanitarista				15-Sanitarista	02	15	PPIII	
16-Digitador				16-Digitador	02	20	PPIII	

FLS. 62  


SITUAÇÃO ATUAL. SITUAÇÃO NOVA

Denominação do cargo, emprego ou função	N.	Denominação do cargo ou emprego	N.	Ref.	Part. Tab	Forma de Provisamento
01-Desenhista Auxiliar						
02-Laboratorista Auxiliar						
03-Topógrafo Auxiliar						
04-Operador Telefônico						
05-Bibliotecário Auxiliar						
06-Enfermeira Auxiliar						
07-Sanitarista Auxiliar						
08-Programador Auxiliar						

Denominação do cargo, emprego ou função	N.	Denominação do cargo ou emprego	N.	Ref.	Part. Tab	Forma de Provisamento
01-						
02-Auxiliar de Laboratório	05			15	PPIII	
03-						
04-						
05-Auxiliar de Biblioteca	02			15	PPIII	
06-Auxiliar de Enfermagem	10			15	PPIII	
07-Auxiliar de Sanitarista	02			15	PPIII	
08-						

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Denominação do cargo, emprego ou função	N.	Clas se	Referência	Denominação do cargo ou emprego	N.	Ref.	Part. Tab	Forma de Provisamento
01-Agente Administrativo				01-Agente Administrativo	25	15	PP111	
02-Agente Financeiro				02-Agente Financeiro e Tributário	30	15	PP111	
03-				03-Datilógrafo	02	15	PP111	
04-Operador Contábil				04-Operador Contábil	02	02	PP111	
05-Operador Auxiliar Telefônico				05-				
06-Recepcionista				06-Recepcionista	08	02	PP111	
07-Telefonista				07-Telefonista	03	02	PP111	

FL 6

FL. - 64 -

## SITUAÇÃO ATUAL

## SITUAÇÃO NOVA

Denominação do cargo, emprego ou função	N. Natu- reza	Clas- se	Referência	Denominação do cargo ou emprego	N.	Ref.	Part. Tab	Forma de Provisional
01-Eletricista				01-Eletricista	02	15	PPIII	
02-Encanador				02-Encanador	03	15	PPIII	
03-Pedreiro				03-Pedreiro	70	15	PPIII	
04-Pintor				04-Pintor	05	15	PPIII	
05-Carpinteiro				05-Carpinteiro	05	15	PPIII	
06-Almoxarife				06-Almoxarife	03	08	PPIII	
07-Mecânico				07-Mecânico	03	39	PPIII	
08-Operador de Máquinas				08-Operador de Máquinas	25	29	PPIII	
09-				09-Torneiro Mecânico	03	39	PPIII	
10-Motorista				10-Motorista	25	20	PPIII	
11-				11-Motorista de Ambulância	04	22	PPIII	
12-Guarda Vigia				12-Agente de Segurança	05	25	PPIII	
13-				13-Agente Vigilante Sanitária	05	02	PPIII	
14-				14-Agente de Portaria	05	02	PPIII	
15-Zelador/Porteiro				15-Zelador	50	02	PPIII	
16-Auxiliar de Eletricista				16-Auxiliar de Eletricista	04	02	PPIII	
17-Auxiliar de Encanador				17-Auxiliar de Encanador	02	02	PPIII	
18-Auxiliar de Mecânico				18-Auxiliar de Mecânico	02	02	PPIII	
19-Auxiliar de Pedreiro				19-Auxiliar de Pedreiro	80	02	PPIII	
20-Auxiliar Pintor				20-Auxiliar de Pintor	05	02	PPIII	
21-Auxiliar de Carpinteiro				21-Auxiliar de Carpinteiro	03	02	PPIII	
22-				22-Atendente de Serviços Administrativos	03	02	PPIII	
23-				23-Atendente de Serviços Diversos	03	02	PPIII	
24-Mensageiro				24-Mensageiro	03	02	PPIII	
25-Borracheiro				25-Borracheiro	02	02	PPIII	
26-Coletor de Lixo				26-Coletor de Lixo	15	02	PPIII	
27-Lubrificador				27-Lubrificador	02	02	PPIII	
28-Motorista Auxiliar				28-	02	02	PPIII	

A N E X O I I

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA						
Denominação do cargo, emprego ou função	N. Natureza	Classe	Referência	Denominação do cargo ou emprego	N.	Ref.	Part. Tab	Forma de Provenimento
29-Operador Auxiliar de Máquina				29-				
30-Lavador				30-				
31-Servente				31-Servente	25	01	PPIII	
32-Trabalhador Braçal				32-Trabalhador Braçal	150	01	PPIII	
33-				33-Cozinheira	02	02	PPIII	
34-				34-Costureira	02	02	PPIII	